

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM

Às quinze horas (15h) do dia onze de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **Willian Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos colocando em apreciação o Ofício n. 32/2021, que submete à deliberação do Conselho Deliberativo duas alterações na Política Anual de Investimentos (PAI) de 2021: uma condizente ao limite de alocações de recursos, de acordo com o Nível 1 do Programa Pró-Gestão, ao qual está enquadrado o Iprem a partir de 02 de dezembro de 2020; outra alteração condiz à previsão de plano de contingenciamento, nos termos de Recomendação do TCEMG no âmbito do Processo de Auditoria 2021 (1088939). Os Conselheiros, primeiramente, passaram a analisar as alterações de limites de alocação de recursos permitidas pela certificação do Iprem no Programa Pró-Gestão (Nível 1). Os Conselheiros passaram a cotejar as disposições da Resolução CVM n. 3922/10 com as alterações sugeridas na PAI. Como os termos utilizados na tabela da PAI dissociam-se dos termos utilizados pela Resolução, foi convidado o Analista de Investimentos Anderson Mauro, para que explicasse os termos da tabela em relação à Resolução. Sanando dúvidas dos Conselheiros, o Analista de Investimento esclareceu que as alterações de limites estavam de acordo com a Resolução n. 3922/2010. No entanto, foi encontrado um erro formal na tabela 1, em que o tipo de ativo “fundo de ações”, enquadrado no artigo 8º, II, “a”, foi confundido com o tipo de ativo “ETF de ações”, enquadrado no artigo 8º, II, “b”; assim, onde se lê “fundo de ações”, com a respectiva fundamentação (art. 8º, II, “a”), leia-se “ETF de ações”, com a respectiva fundamentação (art. 8º, II, “b”). Tal alteração faz-se necessária pois o Iprem não tem investimento em ETF de ações, mas apenas em fundos de ações. No que tange ao Perfil de Investidor, constante da PAI, houve referência equivocada de lei; referiu-se ao parágrafo único do artigo 6º-A da Portaria MPS 519/2011, enquanto a referência deveria ser feita ao parágrafo único do artigo 6º-B. Quanto ao artigo 6º-A, deixou-se de referir aos respectivos parágrafos primeiro e segundo. Estando presente o Analista de Investimentos, Sr. Anderson Mauro, foi diretamente comunicado da necessidade dessas alterações redacionais. A fim, também, de deixar mais clara a PAI, foi sugerido que constasse no limite global de aplicações em renda variável (30%) – segundo tabela 1 -, o enquadramento no artigo 8º, §1º, que fala desse limite total. Passando, então, a deliberar sobre a previsão de plano de contingenciamento na PAI, em caso de exposição dos investimentos a riscos decorrentes das oscilações de mercado, os Conselheiros pontuaram ser positiva a previsão, em atendimento à recomendação do TCE no âmbito do Processo de Auditoria 2020 (1088939). Os Conselheiros frisam não terem condições de avaliar o grau de eficácia do plano de contingenciamento, até porque depende das condições a se verificarem em situações adversas do mercado, o que refoge à capacidade técnica dos Conselheiros. Contudo, parece ter havido previsões de medidas que resguardam a segurança dos investimentos do Iprem, havendo previsão de acompanhamento diuturno e, eventualmente, emergencial das aplicações de recursos pelo Instituto. Tendo já havido aprovação da PAI alterada pelo Comitê de Investimentos, o Conselho Deliberativo posiciona-se favoravelmente às alterações promovidas. A Presidente encerrou os

trabalhos às dezoito horas e dois minutos (18h02). Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.

WILLIAN VILELA DE SOUZA

Conselheiro

TIAGO REIS DA SILVA

Conselheiro

JÉSSICA SUELLEN LEITE

Conselheira

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA

Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES

Conselheira